



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

LEI Nº 3303

De 11 de abril de 2003

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO, À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e faz publicar a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Orlandia autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, por doação, o imóvel constituído por uma área de terra com 41.812,00 m², denominada Sítio São João, matriculada no Serviço de Registro de Imóveis - S.R.I. local, em 17 de novembro de 1992, sob nº 10.798, de propriedade do **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, contida dentro da seguinte descrição perimétrica:

“Uma gleba de terras, sem benfeitorias, neste município e comarca de Orlandia, com a área de 41.812,00 metros quadrados, ou 4 hectares, 18 ares e 12 centiares, com a denominação de SÍTIO SÃO JOÃO, dentro do seguinte perimetro: tem inicio no marco denominado M-1, localizado no eixo do futuro prolongamento da Rua Um, entre as terras da Imobiliária Orlandia S/C Ltda., Gleba II e a área em descrição; daí segue com 43°51'39"SW, 87,99 metros, divisando com terras pertencentes à Imobiliária Orlandia S/C Ltda., até encontrar a estrada Municipal de acesso de Orlandia ao Capão do Meio; daí segue com: 89°48'09" SW, 72,47 metros; 88°34'39"SW, 396,03 metros, divisando com a referida estrada até encontrar o eixo do futuro prolongamento da Avenida "M"; daí segue pelo eixo do futuro prolongamento da Avenida "M" com: 09°08'22"NE, 137,74 metros, divisando com a gleba III, de propriedade de Newton Matheus Degiovanni, até encontrar o eixo de futuro prolongamento da Rua Um; daí segue pelo eixo do futuro prolongamento da Rua Um com: 80°49'18"SE, 390,88 metros, divisando com a Gleba II, de propriedade de Francisco Degiovanni, até encontrar o marco M-1, ponto de origem da descrição. Imóvel cadastrado no Incria sob nº 605.093.000.892-2, fração mínima de parcelamento 3,0 há; área total 18,7 ha.

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a **CDHU** destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei Estadual nº 905, de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Serviço de Registro de Imóveis ficarão a cargo da **CDHU**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

ARTIGO 3º - A **PREFEITURA MUNICIPAL** se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária **CDHU** se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **CDHU**.

ARTIGO 4º - A **PREFEITURA MUNICIPAL** doadora fornecerá à **CDHU**, toda documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - **CND**, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal - **PASEP** e/ou **PIS** e Certidão do **FGTS** para efeito do respectivo registro.

ARTIGO 5º - Da escritura de doação deverão constar obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais.

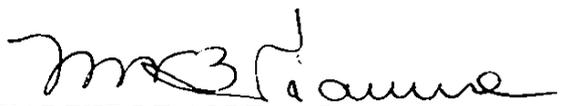
ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ORLÂNDIA-SP, 11 de abril de 2.003.


OSVALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 029/03
Projeto de Lei nº 023/03